



PJUR-Nº 034 /2002

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
HYPE BABILÔNIA - EVENTOS E
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
CULTURAIS LTDA**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante da CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. GOMES, CPF nº 504.895.507/20, como **PERMITENTE** e a HYPE BABILÔNIA - EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 680 - Sobreloja - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20080-003, inscrita no CNPJ sob o nº 08.451/0001-00, neste ato representada por ROBERT GUIMARÃES BAPTISTA, RG nº 1.285-3 - IFP/RJ e CPF nº 890.480.837-53 e FERNANDO BENITES MOLINARI, RG nº 1.761-7 - SSP/SP e CPF nº 076.689.218-26, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização do Sr Diretor-Presidente "AD REFERENDUM" da DIREXE, segundo o teor da portaria de autorização constante do Processo nº 6765/2002, que independentemente de transcrição, fica incorporada ao presente instrumento, têm entre si justo e avençado, e firmam o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, mediante inexigibilidade de fiança fundamentada no artigo 25, da Lei nº 8666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do Armazém nº 6 e do nº 5/6 da Docas do Rio, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 7.027m², conforme desenho anexo, passam a integrar o presente Termo, onde será montado e realizado o evento de multimídia de caráter cultural, que agrega exposições de arte, moda, performance, com a finalidade de comercialização dos bens expostos, denominada "**BABILÔNIA FEIRA HYPE**", visando a divulgação do projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

RÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, a realização do evento objeto deste termo, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o espaço para qualquer fim.

RÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa da PERMISSIONÁRIA.



GRAFO TERCEIRO:

área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 6, sua plataforma lado mar, 5 e parte do Pátio do 6/7, não sendo permitido o acesso de público à área interna do cais.

GRAFO QUARTO:

estacionamento de veículos será efetuado em áreas externas à CDRJ ou em ruas próximas anexo pela PERMISSONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do Armazém para a área do Cais.

USULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso inicia-se em 18 de junho de 2002 e termina em 25 de junho de 2002, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo após esta a PERMISSONÁRIA devolver o imóvel ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o

GRAFO ÚNICO:

A não entrega do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente autorização, acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

USULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à CDRJ, 24 horas antes da realização do evento a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em dinheiro ou onde a PERMITENTE vier a indicar, independentemente da realização ou não do evento.

GRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que possam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da aplicação de leis, regulamentos ou posturas municipais arcando, ainda, com quaisquer obrigações decorrentes do uso do imóvel.

GRAFO SEGUNDO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente da rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor estabelecido e dos encargos devidos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área, bem como, as demais instalações que compreendem a área do evento, e devolver o imóvel no estado em que lhe houver sido entregue, bem como limpar todo o Armazém, incluindo a fachada, sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área desta Permissão sem a expressa concordância da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporam-se ao patrimônio da CDRJ, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira e outros riscos a que estiver exposto o imóvel dado em permissão de uso, em garantia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice até 48 hs antes do início da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples ocorrência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificção devendo porém comunicar por escrito a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que a CDRJ assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como despesas que digam respeito ao evento mencionado na Cláusula Primeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos materiais ou danos ocorridos a terceiros em decorrência de quaisquer sinistro que por ventura ocorra dentro do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou fazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto do Termo, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes; eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos, devendo apresentar as referidas documentações em até 48 dias antes do início da realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará também pela segurança dos empregados e público geral, tanto civil como criminalmente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá a PERMISSIONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Estado, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, quando necessário, com seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSIONÁRIA, seja a que ela for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

ÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ terá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo, através de prepostos por ela indicado, os quais deverão receber credenciais em número necessário pela promotora do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da CDRJ bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do porto.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

USULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com a oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2002

FRANCISCO J. R. PINTO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ROBERT GUIMARÃES BAPTISTA

Sócio

HYPE BABILÔNIA – EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

FERNANDO BENITES MOLINARI

Sócio

HYPE BABILÔNIA – EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

emunhas:

2ª)

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção

Em, 05/07/2002 Pág. 187